

LEI Nº 2.044, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o “Dia da Consciência Jovem” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- Institui o “Dia da Consciência Jovem” na cidade de Vitória da Conquista - BA, a ser celebrado no dia 31 de Maio.

Parágrafo único: O “Dia da Consciência Jovem” será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de Vitória da Conquista - BA.

Art. 2º - As ações de sensibilização do “Dia da Consciência Jovem” que se refere o Parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.

Art. 3º - O “Dia da Consciência Jovem”, a ser celebrado no dia 31 de Maio deverá constar no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de Agosto de 2015.


Gilzete Moreira
Presidente